

ESTATUTO SOCIAL DA UNIMED SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Aprovado nas Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 19 de julho de 2006 e 02 de agosto de 2006.

I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA, PRAZO E ANO SOCIAL

ARTIGO 1º - A UNIMED SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, sociedade simples de responsabilidade limitada, rege-se pelas disposições legais e por este estatuto social, tendo:

- I. Sede e Administração na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Nelson D'Ávilla, n.º 1365 – Jardim São Dimas / CEP: 12245-030.
- II. Foro Jurídico na Comarca de São José dos Campos/SP.
- III. Área de Ação para efeito de admissão de cooperados, circunscrita às cidades de: São José dos Campos, Jacareí, São Sebastião, Caraguatatuba, Ilhabela, Santa Branca, Guararema, Salesópolis, Paraibuna, Igaratá, Ubatuba e Monteiro Lobato/SP.
- IV. Prazo de duração por período indeterminado.
- V. Ano social coincidindo com o ano civil.

II – OBJETIVOS

ARTIGO 2º - A Cooperativa é sociedade com estrutura jurídica própria, constituída com fundamento na Lei Federal nº. 5764/71 e terá por objeto a congregação dos integrantes da profissão médica que se proponham a associar bens e serviços para o exercício de atividades econômicas de proveito comum e sem fins lucrativos, notadamente em relação ao exercício das atividades ligadas a atendimento de beneficiários de planos de saúde por ela contratados, em nome de seus cooperados, para a sua defesa econômico-social, proporcionando-lhes condições para o exercício de suas atividades.

§ 1º - No cumprimento de suas finalidades, a Cooperativa poderá assinar em nome de seus cooperados, contratos, tendo como objeto a atividade econômica coletiva dos sócios da Cooperativa, para execução de serviços, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, convencionando a concessão de assistência médica aos empregados das mesmas e de seus dependentes.

§ 2º - Poderá também, em nome de seus cooperados, assinar contratos, tendo como objeto a atividade econômica coletiva dos sócios da Cooperativa, instituindo planos de assistência familiar, individual ou coletiva.

§ 3º - Nos contratos celebrados, a Cooperativa representará os cooperados coletivamente, agindo como sua mandatária.

§ 4º - Os cooperados executarão os serviços que forem objeto dos contratos celebrados pela Cooperativa, na forma dos parágrafos anteriores, nos seus estabelecimentos individuais e em instituição própria ou contratada, observados:

- I - O princípio da livre escolha, pelo beneficiário, do médico entre os cooperados;

II - O princípio da igualdade de direitos e oportunidades entre os cooperados;

III – A obrigatoriedade de obediência aos termos do Código de Ética Médica.

§ 5º - Promoverá a assistência aos cooperados, a seus dependentes, e aos empregados da cooperativa utilizando recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social e de outras fontes, inclusive a de valores pagos pelos próprios cooperados, seguindo as diretrizes do Conselho de Administração.

§ 6º - Promoverá, ainda, a educação cooperativista dos cooperados e participará de campanhas de expansão do cooperativismo e de aprimoramento/modernização de suas técnicas.

§ 7º - Todo o relacionamento dos médicos cooperados com a Cooperativa, no que tange à organização de seu trabalho, o seu oferecimento aos beneficiários, contratação dos seus serviços, recebimento da contraprestação devida e distribuição de conformidade com a produção de cada um, com respeito ao item VII, do art. 4º da Lei nº. 5764/71, constituirá ato cooperativo previsto em lei.

§ 8º - A atividade hospitalar, bem como as atividades de apoio diagnóstico e terapia, quando indispensável para o pleno exercício profissional dos médicos cooperados, será colocada à disposição destes, por intermédio da Cooperativa, integrando esta operação, igualmente, o ato cooperativo, na forma da lei. A despesa relativa a esta atividade será rateada aos cooperados em partes iguais, como despesa geral, não gerando qualquer resultado à Cooperativa.

§ 9º - No cumprimento da defesa econômica social dos cooperados, funcionários e suas respectivas famílias, poderá criar, instalar e funcionar, departamentos especializados para a aquisição, comercialização e fornecimento de gêneros e artigos de uso pessoal e doméstico, e outros artigos destinados às suas atividades profissionais.

§ 10º - Para o desempenho das atividades profissionais dos cooperados, a Cooperativa poderá realizar negócios-meios ao cumprimento dos fins sociais, podendo contratar serviços hospitalares, laboratoriais e afins, bem como disponibilizar materiais e medicamentos como complementação do trabalho médico, tudo para o fim de se possibilitar a efetiva prestação do ato médico, como complementação das suas atividades de assistência médica.

§ 11º - Visando a estruturação do trabalho médico de seus cooperados, a Cooperativa poderá:

I - Locar, construir, comprar, instalar ou arrendar e manter hospitais, ambulatórios, pronto-socorros, laboratórios e outros serviços, para facilitar e melhorar as condições para o exercício das atividades médicas dos seus cooperados;

II - Efetuar, com instituições financeiras, operações de crédito e financiamento;

III - Importar tecnologia e bens de capital;

IV - Adquirir bens para fornecimento aos cooperados;

V - Estabelecer valores por serviços prestados e por bens fornecidos aos cooperados;

§ 12º- Como satisfação do trabalho dos seus cooperados, a Cooperativa administrará recursos no sentido de oferecer melhores condições econômicas aos cooperados para adquirir bens e serviços necessários à sua atividade profissional.

§ 13º- A materialização dos fins sociais da Cooperativa compreende a realização de atos cooperativos direcionados, entre outros, à organização e à oferta da atividade econômica e profissional dos sócios (cooperados), competência para assinar contratos com beneficiários de serviços de assistência à saúde, cobrança e recebimento do preço contratado, registro, controle e distribuição do valor referencial do ato cooperativo e dos resultados, bem como a apuração e atribuição aos cooperados dos dispêndios, tudo mediante rateio na proporção

direta da fruição dos serviços da sociedade, conforme Artigo 4º, Inciso VII e Artigo 80º, da Lei nº. 5764/71.

§ 14º- Inclui-se entre os atos cooperativos, por indispensável à realização dos objetivos sociais, a viabilização, aos cooperados, da utilização de hospitais e de serviços auxiliares de diagnóstico e terapia como condição do exercício pleno das suas atividades profissionais.

ARTIGO 3º - O objeto da Cooperativa corresponde à atividade econômica coletiva dos médicos cooperados.

§ ÚNICO – A atividade objeto será realizada pelos profissionais cooperados, integrando o ato cooperativo (Artigo 79º, da Lei Federal nº. 5764/71).

ARTIGO 4º - A Cooperativa poderá:

I - para realização dos objetivos sociais, associar-se a outras cooperativas singulares e a federações de cooperativas, tanto como associada, quanto como fundadora de outras cooperativas de 1º e 2º graus;

II - para realização de objetivos acessórios ou complementares, participar de sociedades não cooperativas, públicas ou privadas, com ou sem fins econômicos, com ou sem fins lucrativos.

III – DOS COOPERADOS

ARTIGO 5º - A associação de cooperados será livre desde que observada a manutenção da possibilidade técnica de prestação de serviços, além de respeitadas as exigências abaixo colocadas para que o médico inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo possa associar-se e manter-se cooperado:

I - pratique a medicina em um ou mais municípios da área de ação da Cooperativa;

II - concorde com os objetivos e propósitos sociais da cooperativa;

III - não exerça e não venha a exercer, enquanto cooperado, qualquer atividade contrária aos objetivos e propósitos da Cooperativa ou prejudicial aos seus interesses ou com eles colidente;

IV - aqueles que, tendo livre disposição de sua pessoa e bens, concordem com o presente estatuto.

§1º – Para fins de admissão de cooperados, em complemento às regras gerais citadas no *caput* deste artigo, serão observadas as exigências abaixo elencadas:

- a. Exercício comprovado de atividade profissional nos municípios de atuação da UNIMED SÃO JOSÉ DOS CAMPOS e inexistência de atividade colidente ou prejudicial com a exercida pela Cooperativa.
- b. Inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo e possibilidade de pleno exercício profissional, de forma autônoma e liberal, de acordo com a legislação vigente no País.
- c. Inscrição como profissional autônomo junto ao município de seu exercício profissional, com a prova de recolhimento do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) e junto à Previdência Social Pública, com a prova de recolhimento da contribuição previdenciária, bem como, o compromisso formal de apresentar tais comprovantes na periodicidade e do modo que o Conselho de Administração da Cooperativa determinar.

- d. Habilitação nas especialidades médicas em que se propõe atuar, pela realização de Residência Médica reconhecida pelo Ministério da Educação ou apresentação de Título de Especialista emitido pela Associação Médica Brasileira, registrado no Conselho Regional de Medicina.
- e. Participação em Corpo Clínico da localidade em que se propõe atuar ou comprovação de exercício profissional de no mínimo cinco (05) anos exclusivamente na localidade em que se propõe atuar, quando o Conselho de Administração entender dispensável a participação em Corpo Clínico.
- f. Semestralmente, a Cooperativa divulgará em jornal de grande circulação da região a relação das especialidades que demandam necessidade de admissão de novos cooperados e o respectivo número de vagas.
- g. O ingresso de novos cooperados dar-se-á por meio de prova escrita, exame de títulos e tempo de experiência na especialidade pretendida, cujos critérios e assuntos constarão da divulgação referida no item anterior e serão disciplinadas por Instrução Normativa emitida pelo Conselho de Administração.
- h. A admissão de novos cooperados somente é permitida para os municípios constantes de seu pedido de ingresso, sendo que a mudança ou ampliação de área de atendimento implica na submissão do interessado ao procedimento interno de transferência, no qual são obedecidos os critérios estabelecidos no § 3º deste artigo e nas instruções normativas pertinentes, determinadas pelo Conselho de Administração.
- i. Os candidatos devem ser apresentados por três (03) cooperados que tenham, no mínimo, cinco (05) anos de atividade na Cooperativa na localidade em que atuará o proposto; tenham participação adequada nas atividades de educação cooperativista e sejam da mesma especialidade médica; a não ser que na localidade existam menos de cinco (05) profissionais dessa área, sendo que neste caso deverá ser apresentado pela maioria dos cooperados nesta especialidade ou a critério do Conselho de Administração.
- j. Em casos excepcionais, por necessidade de serviços médicos cooperativados o Conselho de Administração pode dispensar a exigência de exercício de atividade profissional exclusivamente na área de ação prevista na alínea “a” deste Artigo ou reduzir o prazo previsto nas alienas “e” e “i”.

§ 2º - Não será admitida pessoa jurídica como associada.

§ 3º - A impossibilidade técnica de prestação de serviços ao cooperado pela Cooperativa para cumprimento do seu objeto social, a que se refere o “caput” do artigo 5 deste Estatuto, será determinada pelos seguintes critérios:

I - Pelo comportamento do mercado, levando-se em conta o número de clientes e as necessidades regionais relativas a cada especialidade médica, por área programática de atendimento da Cooperativa;

II - Pelas situações financeira e estrutural decorrentes das disponibilidades da Cooperativa para fazer face às novas admissões das quais decorram investimentos em apoio logístico e recursos humanos e de forma específica, o aumento de reservas técnicas, controle e outros custos instituídos pela legislação que rege as operadoras de planos privados de assistência à saúde.

III - A capacidade técnica para a prestação de serviços aos cooperados, para controle e operação da Cooperativa também levará em conta a proporção entre a quantidade de beneficiários e o número de cooperados, no seu total e por especialidades médicas exercidas.

ARTIGO 6º - O número de cooperados será ilimitado quanto ao máximo, respeitado o disposto no § 2º do art. 5º, e não poderá ser inferior a 20 (vinte).

ARTIGO 7º - Para associar-se, ressalvado o disposto no artigo 5º, o interessado preencherá proposta de admissão fornecida pela Cooperativa, assinando-a com o cooperado proponente e instruindo-a com os documentos exigidos pela Diretoria Executiva.

§ único - A admissão de novos cooperados ocorrerá somente após o candidato participar de um seminário e/ou curso sobre cooperativismo de trabalho médico, sendo a matéria e a carga horária deliberadas pelo Conselho de Administração, sempre observando o determinado por este estatuto.

ARTIGO 8º - Após parecer do Conselho Técnico Disciplinar, a proposta de admissão será discutida e votada pelo Conselho de Administração, ao qual cabe a prerrogativa de, nos casos de extrema necessidade, admitir o novo cooperado dispensando o parecer acima, desde que preenchidos os requisitos técnicos.

§ 1º - A proposta de admissão de ex-cooperado demissionário ou excluído do quadro social, será deliberada em reunião do Conselho de Administração, obrigatoriamente, com parecer do Conselho Técnico Disciplinar e só poderá ser aprovada, ainda que satisfeitas as demais condições, após o decurso de prazo nunca inferior a 05 (cinco) anos, e tal prazo começa a fluir do dia da demissão ou exclusão anotada no Livro de Matrículas.

§ 2º - A proposta de admissão de ex-cooperado eliminado do quadro social só poderá ser aprovada, ainda que satisfeitas as demais condições, após o decurso de prazo nunca inferior a 30 (trinta) anos, e tal prazo começa a fluir do dia da eliminação anotada no Livro de Matrículas.

ARTIGO 9º - Aprovada a admissão, o candidato subscreverá quotas-partes do capital social, nas condições deste estatuto social e assinará o Livro de Matrículas com o Diretor Presidente.

ARTIGO 10º - Não será considerado obstáculo para a admissão na cooperativa o fato de ser o interessado acionista ou quotista de hospitais, casas de saúde ou outras sociedades que se relacionem à prestação de serviços à saúde, desde que essas instituições não exerçam atividade contrária aos objetivos e propósitos da Cooperativa ou prejudicial aos seus interesses ou colidente com os objetivos, propósitos e interesses dela.

ARTIGO 11º - Cumprido o disposto nos arts. 7º a 9º e observado o disposto no art. 5º, o interessado adquire a condição de cooperado, com os direitos e os deveres da legislação, deste estatuto social e das deliberações dos órgãos sociais.

ARTIGO 12º - O cooperado tem, entre outros, os seguintes direitos:

- I - operar com a Cooperativa regularmente, fruindo-lhe os serviços;
- II - tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando a ordem do dia, ressalvados os casos disciplinados na legislação e neste estatuto social;
- III - votar e ser votado para os cargos sociais;

IV - participar, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, dos resultados do exercício social;

V – solicitar, por escrito, esclarecimentos sobre os negócios da Cooperativa, os quais serão apresentados desde que não considerados sigilosos, exemplificadamente no que concerne a estratégias e questões mercadológicas e licitações, hipóteses em que as informações ficarão disponíveis aos Conselhos de Administração e Fiscal.

VI – receber sua produção cooperativada, na forma e periodicidade fixadas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 13º - O cooperado tem, entre outros, os seguintes deveres:

I - observar o Código de Ética Médica e cumprir as disposições da legislação, deste estatuto social e dos atos e deliberações dos órgãos sociais;

II - respeitar e fazer respeitar os objetivos e os propósitos sociais;

III - abster-se de exercer qualquer atividade contrária aos objetivos e propósitos sociais ou prejudiciais aos interesses ou colidente com os objetivos, propósitos e interesses da Cooperativa;

IV - executar, sem distinção de tratamento entre os clientes particulares, clientes de outras operadoras de saúde e os beneficiários da Cooperativa, o trabalho médico que ela lhe viabilizar;

V - abster-se de, sem prévia autorização da Cooperativa, cobrar, dentro dos limites de cobertura, dos beneficiários qualquer importância pelo trabalho médico;

VI - guardar sigilo de todas as informações sobre os negócios da Cooperativa a que tenha acesso, ressalvados em caso judicial e para resguardo de direitos;

VII - participar, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, do rateio dos prejuízos do exercício social, se insuficientes os recursos do Fundo de Reserva;

VIII - pagar os valores estabelecidos pela Cooperativa para os serviços prestados e para os bens fornecidos;

IX - prestar à Cooperativa quaisquer esclarecimentos sobre o trabalho que esta lhe tenha viabilizado;

X - comunicar ao Conselho de Administração, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a interrupção temporária das suas atividades profissionais, desde que por mais de 30 (trinta) dias, indicando o motivo;

XI - comunicar à Cooperativa qualquer alteração das condições que lhe facultaram associar-se;

XII - zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa;

XIII – prestar atendimento médico, quando solicitado pelos beneficiários da assistência médica cooperativada, conforme obrigações contratuais que a cooperativa assinar em seu nome.

ARTIGO 14º - O cooperado responde:

I - subsidiariamente, pelas obrigações da Cooperativa com terceiros até o valor do capital que subscreveu;

II - pelas perdas da Cooperativa, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa no ano correspondente, perdurando essa responsabilidade até quando forem aprovadas, pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que se deu a retirada.

§ 1º - A responsabilidade do cooperado somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da Cooperativa.

§ 2º - As responsabilidades do cooperado falecido, em ambas as hipóteses dos incisos do "caput" deste artigo, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, em 01 (um) ano, contado do dia da abertura da sucessão, as ações respectivas.

§ 3º - Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital por ele integralizado e a quaisquer outros créditos que lhe cabiam.

ARTIGO 15º - A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será levada à primeira reunião subsequente do Conselho de Administração e averbada no Livro de Matrículas, mediante termo assinado pelo Diretor Presidente.

§ único – Não poderá demitir-se o cooperado que estiver respondendo a processo administrativo instaurado pela cooperativa antes de seu pedido de demissão.

ARTIGO 16º - A eliminação do cooperado dar-se-á por infração à legislação, a este estatuto social, instrução normativa ou por deliberação de órgão social, precedida de ampla defesa do interessado, será decidida pelo Conselho de Administração, lavrando-se termo no Livro de Matrículas, assinado pelo Diretor Presidente, constando os motivos que a determinaram.

ARTIGO 17º - Além dos motivos de direito, o Conselho de Administração é obrigado a eliminar o cooperado que:

- I. venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial ou que colida com os objetivos da Cooperativa;
- II. deixe de oferecer a disponibilidade de atendimento aos beneficiários em seus consultórios ou em locais informados e aprovados pelo Conselho de Administração;
- III. pratique grave infração ética, legal e/ou estatutária.

ARTIGO 18º - O Conselho de Administração regulamentará o procedimento de eliminação do cooperado, obedecendo às seguintes regras:

§1º - Constatada uma das hipóteses previstas no artigo 17º, o Conselho de Administração deve instaurar o processo administrativo, notificando o cooperado para que apresente sua defesa e documentos no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia posterior à notificação;

§2º - Após a apresentação da defesa, o processo será encaminhado para o Conselho Técnico Disciplinar, que deverá devolver os autos acompanhados de parecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

§3º - De posse do parecer do Conselho Técnico Disciplinar, o Conselho de Administração pode optar por requerer novas provas/informações e/ou julgar o processo, eliminando ou não o cooperado.

§4º - Da eliminação, o cooperado poderá interpor recurso com efeito suspensivo à primeira Assembléia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação de que trata o parágrafo anterior.

§5º - Além da eliminação, poderão ser aplicadas ao cooperado outras penas, desde que previsto em instrução normativa editada pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 19º - Será excluído o cooperado:

- I - por morte;
- II - por incapacidade civil não suprida;
- III - por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

IV – que, sem prévia autorização do Conselho de Administração, não tiver produção durante doze (12) meses consecutivos.

ARTIGO 20º - A responsabilidade do cooperado demitido, eliminado ou excluído, somente termina na data em que for aprovado pela Assembléia Geral, o Balanço Patrimonial e as contas do ano social em que ocorreu a demissão, eliminação ou exclusão.

IV – CAPITAL SOCIAL

ARTIGO 21º - O capital social é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-parte subscritas. Para ingresso de novos cooperados, não poderá ser inferior a R\$ 11.264,00 (onze mil, duzentos e sessenta e quatro reais).

§ 1º - O capital social é dividido em quotas-parte no valor de uma unidade monetária vigente quando da admissão do cooperado, sendo, na data da aprovação deste Estatuto, de R\$1,00 (um real).

§ 2º - Havendo mudança no padrão monetário, o capital de cada cooperado será convertido ao novo padrão, com a correspondente variação do número de quotas-partes, incorporando-se eventual fracionamento ao Fundo de Reserva.

§ 3º - A quota-parte é indivisível e intransferível a não-cooperado e não poderá ser negociada, de nenhum modo, nem dada em garantia; e todo o seu movimento-subscrição, integralização, transferência e restituição serão escriturados no Livro de Matrículas.

§ 4º - A cessão de quotas-partes entre cooperados somente se dará em relação ao capital integralizado pelo cedente, respeitados os limites de capital por cooperado previstos no artigo seguinte, mediante:

I - autorização prévia do Conselho de Administração;

II - pagamento à Cooperativa de valor igual a 5% (cinco por cento) do preço da cessão.

ARTIGO 22º - O cooperado, ao ser admitido, obriga-se a subscrever, no mínimo, o número de quotas-parte conforme valor determinado pelo Conselho de Administração, semestralmente, como capital social e, no máximo, tantas quantas cujo valor não exceda a 1/3 (um terço) do total do capital subscrito.

ARTIGO 23º - A integralização do capital subscrito na forma do artigo anterior pode ser feita à vista ou em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

§ 1º - A Cooperativa deduzirá de qualquer crédito do cooperado o valor necessário ao pagamento da prestação vencida da integralização, nas hipóteses dos artigos 23º e 26º. Na falta de crédito, será emitido título de cobrança.

I – Na eventualidade do cooperado não possuir produção para saldar o pagamento das prestações mencionadas neste parágrafo, por 03 (três) meses consecutivos, o Conselho de Administração poderá deliberar pela eliminação do cooperado ou pela cobrança judicial do débito.

§ 2º - O Conselho de Administração, excepcionalmente, poderá autorizar que seja dilatado o prazo de integralização do capital previsto neste artigo.

§ 3º - No caso de ocorrer fracionamento da quota-parte, o cooperado subscreverá a importância necessária ao arredondamento para a unidade imediatamente superior do número

de quotas-parte subscritas, devendo a Cooperativa deduzir a importância necessária para os fins deste Artigo, quando do pagamento.

ARTIGO 24º - No desligamento, qualquer que tenha sido a sua razão, o ex-cooperado somente terá direito à restituição do capital social que integralizou, atualizado monetariamente se previsto em lei e ao recebimento das sobras de que seja titular, sendo o pagamento sempre efetuado após a aprovação, pela Assembléia Geral, do balanço do exercício social em que deixou de fazer parte da Cooperativa.

§ **único** - Ocorrendo desligamentos em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, ela poderá ser efetuada em prazo fixado pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 25º - Quando aprovado em Assembléia Geral Ordinária, se apuradas sobras, ao capital social integralizado serão pagos juros de até 6% (seis por cento) ao ano.

ARTIGO 26º - As subscrições de capital posteriores à admissão, decorrentes de deliberação de Assembléia Geral ou ato voluntário do cooperado, observado o disposto no §1º do artigo 23º, poderão ser integralizadas:

- I - na primeira hipótese, na forma deliberada pela Assembléia Geral;
- II - na segunda hipótese, de comum acordo entre a Cooperativa e o cooperado.

ARTIGO 27º - O valor da correção monetária do balanço, se previsto em lei, será creditado, na respectiva proporção, na Conta Capital de cada cooperado.

V – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

ARTIGO 28º - A cooperativa terá os seguintes órgãos sociais:

- I - A Assembléia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária;
- II - O Conselho de Administração;
- III - O Conselho Técnico Disciplinar;
- IV - O Conselho Fiscal; e
- V – A Diretoria Executiva.

VI - ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 29º - A Assembléia Geral dos cooperados, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes, nos limites da lei e do estatuto, para decidir os negócios relativos ao seu objeto, tomar as resoluções convenientes ao seu desenvolvimento e defesa e as suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

ARTIGO 30º - A Assembléia Geral será convocada pelo Diretor Presidente:

- I - por deliberação sua;
- II - por solicitação:
 - a) do Conselho de Administração;
 - b) do Conselho Fiscal, desde que ocorram motivos graves e urgentes;
 - c) de 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo dos seus direitos sociais.

§ 1º - Nas hipóteses do inciso II, a Assembléia Geral, cuja ordem do dia deve constar do expediente da solicitação, o Diretor Presidente deverá convocá-la até 10 (dez) dias após o protocolo do requerimento e realizar no prazo mínimo previsto na legislação ou neste estatuto social.

§ 2º - O Diretor Presidente poderá acrescentar outros itens relacionados à ordem do dia constante do expediente de solicitação da convocação.

§ 3º - Na falta de convocação pelo Diretor Presidente na forma do § 1º, a Assembléia Geral, nas hipóteses do inciso II, será convocada:

I - pela maioria dos Conselheiros de Administração (alínea "a");

II - pelo Coordenador do Conselho Fiscal (alínea "b");

III - pelos 04 (quatro) primeiros signatários da convocação (alínea "c").

§ 4º - O Diretor Administrativo-Financeiro obriga-se a propiciar todas as condições para a convocação e a realização da Assembléia Geral nas hipóteses dos incisos do § anterior.

ARTIGO 31º - A Assembléia Geral será convocada em edital único, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para realização em primeira, segunda ou terceira convocações, com intervalo de uma hora entre elas, com menção obrigatória desses intervalos no edital.

ARTIGO 32º - O edital de convocação da Assembléia Geral deverá conter, além da menção obrigatória do art. 37º:

I - a denominação da Cooperativa seguida da expressão "convocação de assembléia geral ordinária" ou "extraordinária";

II - o local;

III - a seqüência das convocações;

IV - a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

V - o número de cooperados em condições de votar na data da publicação do edital de convocação, para efeito do cálculo do quorum de instalação;

VI - a data e a assinatura do Diretor Presidente ou dos cooperados referidos no § 3º do art. 30º.

§ 1º - O edital de convocação será afixado nas principais dependências da Cooperativa, publicado uma única vez em jornal de circulação local e enviado aos cooperados por circular e/ou meio eletrônico (*e-mail*), contada a antecedência mínima do art. 31º da data de publicação do edital.

ARTIGO 33º - O quorum para instalação da Assembléia Geral, considerado o número de cooperados em condições de votar na data da publicação do edital de convocação, é o seguinte:

I - 2/3 (dois terços) dos cooperados, em primeira convocação;

II - metade e mais 01 (um) dos cooperados, em segunda convocação;

III - mínimo de 10 (dez) cooperados, na terceira convocação.

§ **único** - O número de cooperados presentes, em cada convocação, será comprovado pelas assinaturas apostas no Livro de Presença às Assembléias Gerais.

ARTIGO 34º - A Assembléia Geral, observadas as exceções legais e estatutárias, será dirigida pelo Diretor Presidente e secretariada pelo Diretor Administrativo-Financeiro e, na ausência destes, por cooperados escolhidos na ocasião.

§ único - A Assembléia Geral convocada por grupo de cooperados na forma do art. 30º, § 3º, inciso III, será aberta pelo primeiro signatário do edital e presidida e secretariada por cooperados escolhidos na ocasião.

ARTIGO 35º - Sem prejuízo do direito de voz, não poderá votar na deliberação de assunto que a ele se refira, de maneira direta ou indireta, qualquer cooperado e, especialmente nas prestações de contas dos órgãos de administração, os ocupantes dos cargos sociais.

ARTIGO 36º - Na Assembléia Geral em que for discutida a prestação de contas dos órgãos de administração, nela compreendidos o relatório de gestão, o balanço e os demonstrativos de sobras ou perdas, o Diretor Presidente, após a leitura das peças respectivas e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário indicação de cooperados para dirigir e secretariar a discussão e votação da matéria.

§ único - Transmitidas à direção e à secretaria da Assembléia Geral, os Diretores Presidente e Administrativo-Financeiro permanecerão no plenário para prestar os esclarecimentos solicitados, reassumindo a direção e a secretaria da Assembléia Geral após a proclamação do resultado da votação da matéria.

ARTIGO 37º - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.

§ 1º - Só serão válidas as deliberações que, considerados sempre e exclusivamente os cooperados presentes com direito de votar, obtenham, em Assembléia Geral:

I - ordinária e extraordinária, excluídas as hipóteses do art. 45, § 1º, o voto da maioria simples;

§ 2º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por voto descoberto, ressalvada a prévia opção da Assembléia Geral, em votação descoberta, pelo voto secreto.

§ 3º - O voto é pessoal, proibida a representação, ainda que por meio de procuração, e cada cooperado tem direito a 01 (um) voto.

§ 4º - No final da Assembléia Geral, o que ocorreu será consignado em ata sumulada, lavrada no Livro de Atas das Assembléias Gerais, da qual constará, de forma obrigatória e detalhadamente, o que foi deliberado.

§ 5º - Depois de lavrada, a ata será lida, discutida, votada, aprovada e assinada pelo seu presidente e pelo secretário, por 10 (dez) cooperados indicados pelo Conselho de Administração e pelos cooperados que a queiram assinar.

ARTIGO 38º - Fica impedido de votar e ser votado, na Assembléia Geral, o cooperado que:

I - tenha sido admitido após a convocação;

II - não tenha operado com a Cooperativa, sob qualquer forma, durante o exercício social cuja prestação de contas seja item da Assembléia Geral Ordinária;

III - não tenha operado com a Cooperativa, sob qualquer forma, durante os 12 (doze) meses anteriores ao mês em que se realize qualquer Assembléia Geral Extraordinária;

IV - seja ou tenha se tornado empregado da Cooperativa, até que a Assembléia Geral aprove as contas do exercício social em que tenha deixado as suas funções.

V - esteja com seus direitos sociais suspensos.

§ único - O impedimento dos incisos II e III só será oponível se o cooperado tiver sido notificado, pela Cooperativa, até 01 (um) dia antes de publicado o edital de convocação da Assembléia Geral.

ARTIGO 39º - Além de outras fixadas neste estatuto social, são de competência exclusiva da Assembléia Geral, observado o disposto no § 1º deste artigo, as deliberações sobre:

I - revisão das suas e das deliberações de quaisquer outros órgãos sociais, ainda quando tomadas no exercício de competência exclusiva;

II - reforma do estatuto social;

III - mudança dos objetivos e propósitos sociais da Cooperativa;

IV - fusão, incorporação ou desmembramento;

V - dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação do liquidante;

VI - contas do liquidante.

VII - eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais;

VIII - autorização para:

a) aquisição e alienação de bens imóveis;

b) operações de crédito e financiamento que, concorrentemente ou não, sejam, na data da Assembléia Geral em duração, superior ao tempo que restar do mandato do Conselho de Administração;

c) importação de tecnologia e de bens de capital;

IX - autorização de participação societária na hipótese do inciso II do art. 4º.

§ 1º - As matérias dos incisos II a VI são de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária.

§ 2º - A destituição de membros dos órgãos sociais (inciso VII, 2ª figura) será item único da respectiva Assembléia Geral.

§ 3º - Ocorrendo destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembléia Geral, na mesma reunião que deliberar a destituição, designar cooperados para exercerem os cargos vagos, provisoriamente, até as eleições e posse dos novos, que deverão ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observadas as regras dos arts. 70º, 83º e 87º e no que couber, do Capítulo que trata do Processo Eleitoral.

ARTIGO 40º - É de competência exclusiva da Assembléia Geral a eleição ou destituição dos membros dos Conselhos de Administração, Técnico Disciplinar e Fiscal.

ARTIGO 41º - Ocorrendo a demissão de membros, que possa afetar a regularidade dos Conselhos de Administração, Técnico Disciplinar e Fiscal, poderá a Assembléia Geral designar cooperados para exercerem os cargos, provisoriamente, até a eleição e posse de novos, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 42º - A aprovação do Balanço, das Contas e do Relatório do Conselho de Administração desonera os integrantes deste de responsabilidade para com a Cooperativa, salvo erro, dolo, fraude ou simulação.

ARTIGO 43º- É permitida a realização em períodos que antecedem as Assembléias Gerais, de reuniões preparatórias ou pré-assembléias, na sede ou em outro local apropriado, para fins de:

I. Levantar sugestões para o plano de atividades da Cooperativa.

II. Apresentar e esclarecer os assuntos que serão apreciados na Assembléia.

III. Discutir e encaminhar assuntos de interesse social.

§ único - As pré-assembléias são convocadas pelo Presidente da Cooperativa ou pelo Conselho de Administração, não tendo poder para emitir decisões que venham obrigar o Corpo Associativo.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

ARTIGO 44º - A Assembléia Geral Ordinária realiza-se, anualmente, até o terceiro mês após o término do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar, obrigatoriamente, da ordem do dia:

I - prestação de contas do Conselho de Administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) relatório da gestão;
- b) balanço;
- c) demonstrativo das sobras ou das perdas apuradas;

II - destinação das sobras ou rateio das perdas;

III - fixação dos honorários dos membros da Diretoria Executiva e a cédula de presença dos demais Conselheiros de Administração, Técnico Disciplinar e Fiscal, pelo tempo despendido à disposição da Cooperativa no exercício de suas funções, como equivalente ao valor da produção que perceberiam na prática de atos cooperativos;

IV - eleição dos membros dos Conselhos de Administração, Técnico Disciplinar e Fiscal, quando for o caso;

V - quaisquer assuntos de interesse social, desde que mencionados na ordem do dia, excluídos os dos incisos II a VI do art. 39º.

§ 1º - Os mandatos dos ocupantes dos cargos sociais perduram até a realização da Assembléia Geral Ordinária do ano social em que os mandatos terminam, ressalvadas as hipóteses previstas no Capítulo que trata do Processo Eleitoral.

§ 2º - O Conselho de Administração também apresentará, a título informativo, os planos de trabalho formulados para o ano entrante.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ARTIGO 45º - A Assembléia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Cooperativa, desde que constem no Edital de Convocação.

§ 1º - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto.
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento.
- c) Mudança de objetivo.
- d) Dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante.
- e) Contas do liquidante.

§ 2º - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos participantes da Assembléia Geral, para tornar válida a deliberação de que trata o §1º deste artigo.

§ 3º - A Cooperativa poderá ser dissolvida voluntariamente, por deliberações da Assembléia Geral, na conformidade do Parágrafo Único do Artigo 46º da Lei nº. 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

VII – PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 46 - As eleições para o Conselho de Administração, Conselho Técnico Disciplinar e Conselho Fiscal, serão realizadas na Assembléia Geral Ordinária, do ano em que os mandatos se findarem.

§ 1º - As eleições se realizarão para:

- a) Conselho de Administração e Conselho Técnico Disciplinar, a cada 04 (quatro) anos.
- b) Conselho Fiscal, anualmente, após o término do exercício fiscal.

§ 2º - O registro de candidaturas faz-se mediante inscrição de chapa completa para os cargos do Conselho de Administração, Conselho Técnico Disciplinar e mediante inscrição individual de nomes de candidatos para o Conselho Fiscal.

§ 3º - Entende-se por chapa completa aquela que apresenta candidatos em número legal e estatutário para compor os cargos sociais indicados neste Artigo.

§ 4º - Os prazos eleitorais, cuja contagem só se inicia e termina em dia de expediente da Cooperativa, serão contínuos, excluindo-se da contagem o dia em que se deu o ato ou fato que abre o prazo e incluindo-se o dia do vencimento.

§ 5º - Os ocupantes de cargo de determinado órgão social que desejarem candidatar-se a cargo social vago em outro Conselho da Cooperativa, deverá demitir-se do cargo que ocupa, antes de inscrever-se à eleição, de acordo com o previsto neste estatuto social.

§ 6º - Será considerado impedimento para a candidatura o fato do interessado ser diretor ou gestor de operadoras de planos de saúde concorrentes da UNIMED SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, assim como acionista, quotista ou diretor de hospitais dentro da área de abrangência da Cooperativa, com exceção de hospital próprio da Cooperativa.

I – Para a elegibilidade do cooperado interessado fica estabelecido um prazo mínimo de 06 (seis) meses de vacância, antes da Assembléia Geral, para desvinculação do plano de saúde concorrente e/ou hospital.

§ 7º - Os diretores e demais cargos da Cooperativa podem ser reeleitos para o mesmo cargo apenas uma vez quando de mandatos consecutivos.

ARTIGO 47º - A votação será pelo voto secreto, utilizando-se cédula física ou urna eletrônica.

§ único - Em caso de inscrição de uma única chapa, poderá ser adotado o sistema de aclamação.

ARTIGO 48º - O Edital de Convocação para Assembléia Geral Ordinária, em caso de eleição do Conselho de Administração ou do Conselho Técnico Disciplinar, será publicado em jornal de grande circulação local, expedindo-se também circular aos cooperados ou e-mail, transcrevendo o teor do Edital, devendo tanto a publicação como a expedição da circular, serem efetuadas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da realização da Assembléia.

ARTIGO 49º - A posse dos eleitos dar-se-á:

I - em regra, na própria Assembléia Geral em que houve a eleição, com determinação pela chapa eleita do período de transição de cargos, se necessário;

II - no caso de empate (art. 60º), na Assembléia Geral Extraordinária em que houve a eleição para desempate.

§ único - No caso do inciso II deste artigo, os mandatos dos ocupantes dos cargos prorrogar-se-ão até a posse dos eleitos.

DAS ELEIÇÕES DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E TÉCNICO DISCIPLINAR

ARTIGO 50º - Para as eleições dos Conselhos de Administração e Técnico Disciplinar deverá ser registrada chapa completa, para cada Conselho, à qual poderá ser dada denominação.

ARTIGO 51º - O requerimento de registro da chapa será protocolado na Secretaria da Cooperativa, até 15 (quinze) dias antes das eleições, em 02 (duas) vias, sendo devolvida uma delas com o protocolo, onde constarão a data e a hora da entrega, satisfazendo estas exigências:

I - ser assinado pelo candidato à Presidência do Conselho de Administração, com a indicação do seu endereço, para os fins do artigo 53º, § 1º.

II - se a chapa for de candidatos para o Conselho Técnico Disciplinar, ser assinado pelo cooperado mais antigo no quadro social, com a indicação do seu endereço para os fins do artigo 53º, § 1º;

III - a chapa compreenderá a totalidade dos cargos em disputa no Conselho de Administração ou Técnico Disciplinar, com relação nominal dos cooperados que a integram e os respectivos cargos a que concorrem;

IV - ser instruído com as seguintes declarações, firmadas individualmente pelos candidatos aos diversos cargos dos Conselhos Administrativo e Técnico Disciplinar:

a) de bens;

b) de que não são impedidos por lei ou condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;

c) de que não têm relação de parentesco, até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com quaisquer dos outros candidatos que integram a mesma chapa;

d) de que concordam com a candidatura

e) de que não é diretor ou gestor de operadoras de planos de saúde concorrentes da UNIMED SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, assim como acionista, quotista ou diretor de hospitais dentro da área de abrangência da Cooperativa, com exceção do hospital próprio da Cooperativa.

§ 1º - Os candidatos aos cargos do Conselho de Administração devem também apresentar as seguintes declarações:

a) de que exerceram, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, funções de direção em entidades públicas ou privadas, ou, ainda, em órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, ou que tenham exercido, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, funções de assessoramento em empresas do setor de saúde.

b) de que não participaram da administração de empresa que esteja em direção fiscal ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial ou judicial, até que seja apurada sua responsabilidade;

c) de que não esteja inabilitado para cargos de administração em outras instituições sujeitas a autorização, ao controle e a fiscalização de órgãos ou entidades de administração pública direta ou indireta.

ARTIGO 52º - Não será permitida candidatura de cooperado:

I - em mais de uma chapa, ainda que para cargos diferentes;

II - a mais de um cargo na mesma chapa;

III - a membro de mais de um conselho.

ARTIGO 53º - Protocolado o requerimento de registro de chapa, o Diretor Administrativo-Financeiro analisará os documentos, de imediato, obedecendo a ordem do protocolo.

§ 1º - Constatado impedimento ou irregularidade, o Diretor Administrativo-Financeiro comunicará o fato ao representante da chapa, por escrito, no endereço constante do requerimento, dando-lhe prazo de 05 (cinco) dias, contados do dia da entrega da comunicação, para, sob pena de indeferimento do registro da chapa, substituir o impedido, juntando as declarações do substituto referidas no inciso IV do art. 51º deste estatuto social, ou sanar a irregularidade.

§ 2º - O impedimento por motivo de parentesco será do candidato da chapa cujo requerimento foi protocolado *depois* do requerimento da chapa em que figurar o candidato com o qual o impedido tem parentesco, mesmo que a chapa antecedente ainda não tenha sido registrada.

§ 3º - Não ocorrendo impedimento ou irregularidade ou substituído o impedido e sanada a irregularidade, o Diretor Administrativo-Financeiro registrará a chapa, dando-lhe, sem prejuízo da denominação, o número com que concorrerá ao pleito.

§ 4º - O número da chapa obedecerá à ordem cronológica de registro e não se vinculará à ordem de protocolo do requerimento.

§ 5º - Se, após o registro da chapa e antes da eleição, ocorrer desistência ou morte de candidato, o representante da chapa terá prazo:

I - até um dia antes da data da Assembléia Geral para substituir o desistente ou o falecido, sob pena de impossibilidade de sua chapa concorrer, se incorrentes as substituições;

ARTIGO 54º - Encerrado o prazo de requerimento de inscrição de chapas e concluídos seus registros, o Diretor Administrativo-Financeiro mandará confeccionar cédula única em número suficiente a atender a todos os cooperados com direito a voto ou providenciar urna eletrônica, observado o disposto no § 1º do art. 59º, que:

I - garanta a liberdade do eleitor e o sigilo do voto;

II - contenha o número de cada chapa e a relação de seus membros, com a indicação dos cargos a que concorrem, obedecida na inserção gráfica à ordem do registro das chapas;

III - será o meio exclusivo de expressão do voto válido;

IV - será distribuída por todas as mesas receptoras de votos.

§ 1º - Os votos atribuídos à chapa declarada impossibilitada de concorrer serão nulos para todos os fins e efeitos eleitorais.

ARTIGO 55º - Na hipótese de registro de chapa única, a eleição poderá ser por aclamação, decidida pelos participantes no início da captação de votos, garantida a consignação em ata, se requerida pelo interessado, de eventuais votos contrários ou abstenções.

ARTIGO 56º - Em caso de empate no número de votos atribuídos a 02 (duas) ou mais chapas, será convocada Assembléia Geral Extraordinária em até 05 (cinco) dias, para realização em até 15 (quinze) dias, contados esses prazos da data da Assembléia Geral em que ocorreu o empate, para eleições a que só concorrerão as chapas empatadas, confeccionando-se nova cédula única de acordo com o estabelecido neste estatuto social.

ARTIGO 57º - Os membros do Conselho de Administração cujo mandato findou-se ficam obrigados a apresentar aos membros eleitos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a posse, um relatório detalhado onde constem:

- a) eventuais passivos tributários;
- b) situação de todas as obrigações existentes perante a Agencia Nacional de Saúde Suplementar – ANS;
- c) relatório analítico atualizado da situação financeira e social da Cooperativa.

DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 58º - Para as eleições do Conselho Fiscal os candidatos registrar-se-ão individualmente mediante preenchimento e assinatura de formulário próprio fornecido pela Cooperativa apresentando, no ato, as declarações de que tratam as alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do inciso IV do art. 51º, até:

I - 10 (dez) dias antes das eleições, se elas forem apenas para o Conselho Fiscal;

II - 15 (quinze) dias antes das eleições, se elas forem também para outros órgãos sociais.

§ 1º - Na declaração da alínea "c" o candidato referirá que não tem relação de parentesco, até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com:

I - quaisquer dos Conselheiros de Administração e Técnicos, na hipótese de eleições apenas para o Conselho Fiscal;

II - quaisquer candidatos de chapas cujo registro tenha sido requerido, na hipótese de eleições, também, para os Conselhos de Administração e Técnico Disciplinar.

§ 2º - Na análise e registro das candidaturas pelo Diretor Administrativo-Financeiro, aplicar-se-ão, no que couber, as normas sobre a análise e o registro das chapas dos Conselhos de Administração e Técnico Disciplinar.

ARTIGO 59º - Não havendo registro prévio de candidatos ou se eles forem em número insuficiente ao preenchimento das vagas, poderá haver registro de candidaturas durante a Assembléia Geral.

§ 1º - No caso de eleições de todos os órgãos sociais, os candidatos registrados previamente, ainda que em número insuficiente ao preenchimento das vagas, constarão da cédula única, em relação que obedecerá à ordem de registro das candidaturas.

§ 2º - Na hipótese do artigo anterior de registros prévios de candidaturas insuficientes ao preenchimento das vagas, cédulas complementares, com relação dos candidatos registrados na Assembléia Geral, serão elaboradas no ato, antes do início da captação de votos e distribuídas por todas as mesas receptoras.

§ 3º - Ao cooperado eleito, registrado durante a Assembléia Geral, será concedido prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a proclamação, para apresentar as declarações referidas no art. 51º, sob pena de sua desclassificação e proclamação, como eleito, do candidato que se lhe seguir em número de votos.

ARTIGO 60º - O preenchimento dos cargos de conselheiros fiscais será determinado pelos votos atribuídos individualmente a cada candidato, proclamando-se eleitos, como efetivos, os 03 (três) mais votados e, como suplentes, os 03 (três) que se lhes seguirem em número de votos.

§ único - Cada eleitor poderá votar em até 03(três) candidatos a Conselheiro Fiscal.

ARTIGO 61º - Em caso de empate no número de votos atribuídos a 02 (dois) ou mais candidatos, cujo desempate implique na eleição de apenas um ou alguns deles ou na efetividade ou suplência de um ou alguns deles, o desempate dar-se-á sucessivamente pelos seguintes critérios:

- I - de antigüidade associativa, em favor do ou dos candidatos mais antigos na Cooperativa;
- II - de idade, em favor do ou dos candidatos mais velhos.

ARTIGO 62º - Nas eleições do Conselho Fiscal, não coincidentes com as dos demais órgãos sociais, proceder-se-á à chamada para votação pela ordem de assinatura no Livro de Presenças às Assembléias Gerais, garantidos no processo a liberdade do eleitor e o sigilo do voto.

VIII – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO

ARTIGO 63º - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto por 09 (nove) cooperados, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, vedada a acumulação de cargos e assim estruturado:

I - 01 (uma) Diretoria Executiva, integrada por 04 (quatro) cooperados com os seguintes cargos:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Administrativo-Financeiro;
- c) Diretor de Mercado;
- d) Diretor de Assistência e Promoção à Saúde;

II - 03 (três) Conselheiros Vogais e 02 (dois) Suplentes.

§ único - Os Conselheiros de Administração não poderão ter, entre si e com os conselheiros técnicos e fiscais, laços de parentesco até o 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como estão impedidos de ocupar outros cargos na Cooperativa, eletivos ou não. Da mesma forma, os Conselheiros Vogais não poderão assumir cargos administrativos ou de coordenação na Cooperativa.

ARTIGO 64º - A competência do Conselho de Administração, nos limites da lei, deste estatuto social e das deliberações da Assembléia Geral, é de planejamento, de gerenciamento, de controle e normativa.

ARTIGO 65º - O Conselho de Administração, para consecução da competência fixada no artigo anterior tem, entre outras compatíveis com essa competência, as seguintes atribuições:

- I - deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de cooperados, presente o parecer do Conselho Técnico Disciplinar, excetuada a hipótese dos parágrafos 1º e 2º do art. 8º deste estatuto social;
- II - deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- III - editar, em forma de Instruções Normativas, que serão numeradas por exercício social, normas para o funcionamento da Cooperativa, para o controle das operações e serviços, para estabelecimento de política de pessoal, para contratação de serviços a serem prestados à Cooperativa, para eleições e para outras finalidades específicas, que se constituirão como Regimento Interno da Cooperativa;
- IV - proceder ao controle das operações e serviços, levantando, no mínimo mensalmente, por balancetes contábeis, demonstrativos específicos e outros meios, a situação econômico-financeira da Cooperativa, o desenvolvimento dos negócios e das atividades em geral;
- V - elaborar planos de trabalho para vigência entre a Assembléia Geral Ordinária de um ano e a do ano seguinte, com base em orçamento-programa de igual vigência, no qual se estimem as receitas, com indicação das fontes e se fixem as despesas, com indicação das destinações;
- VI - avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- VII - contratar serviços de auditoria externa;
- VIII - estabelecer fiança, fixando-lhe o valor, ou seguro de fidelidade, determinando-lhe os custos e o limite de valor segurado, para os empregados da Cooperativa que manipulem dinheiro;
- IX - estabelecer os bancos e as instituições financeiras com quem a Cooperativa deva operar;
- X - adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com prévia concordância da Assembléia Geral;
- XI - fixar os valores dos atos cooperativos realizados pelos cooperados;
- XII - deliberar sobre o organograma da Cooperativa;
- XIII – Nomeação dos cargos de gestão ocupados por cooperados para os recursos próprios;
- XIV – fixar os valores das quotas-parte, as taxas e encargos operacionais a serem integralizados e pagos pelo cooperado recém-ingresso na Cooperativa;
- XV – estimar, previamente, a rentabilidade das operações e sua viabilidade.

ARTIGO 66º - O Conselho de Administração poderá constituir comissões especiais, grupos de trabalho e equipes de assessoramento, realizar nomeação para cargos estratégicos/coordenadorias de cooperados, visando estudar, planejar, propor e coordenar a solução de questões específicas de interesse da Cooperativa, fixando em Instrução Normativa, expressa e obrigatoriamente, as suas finalidades e o seu período de duração que não poderá ser superior ao mandato dos Conselheiros de Administração na data de sua criação.

§ único - As soluções, recomendações ou indicações de comissão especial, grupo de trabalho ou equipe de assessoramento, que este artigo prevê, serão sempre submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO 67º - O Conselho de Administração:

I - reúne-se:

a) ordinária e independentemente de convocação ou pauta prévia, semanalmente, conforme programação por ele fixada anteriormente;

b) extraordinariamente e mediante pauta prévia, sempre que necessário, por convocação do Diretor-Presidente:

1) por deliberação sua;

2) por solicitação:

2.1 - da maioria dos Conselheiros de Administração;

2.2 - do Coordenador ou da maioria dos conselheiros fiscais;

2.3 - de 1/10 (um décimo) dos cooperados no gozo dos direitos sociais;

II - delibera com a presença mínima de 04 (quatro) conselheiros, dos quais pelo menos 01 (um) deve ser Conselheiro Vogal, proibida a representação, sendo as deliberações tomadas pela maioria dos votos, em votação descoberta ou secreta a critério dos participantes, reservado o exercício do voto de desempate a quem estiver presidindo a reunião, ainda que já tenha votado e que a votação tenha sido secreta.

§ 1º - Nas hipóteses dos subitens do número 2 da alínea "b" do inciso I, a reunião será convocada pelo Diretor Presidente em até 48 (quarenta e oito horas), para realização em até 05 (cinco) dias, após o protocolo do requerimento da convocação, do qual constará, obrigatoriamente, a ordem do dia.

§ 2º - O Diretor Presidente poderá acrescentar outros itens à pauta constante do requerimento da convocação.

§ 3º - Na falta de convocação pelo Diretor Presidente na forma do § 1º, a reunião, nas hipóteses dos subitens do número 2 da alínea "b" do inciso I, será convocada no dia imediato ao vencimento das 48 (quarenta e oito) horas, de que trata o § 1º, pelo Diretor Administrativo-Financeiro que, nos casos de ausência ou recusa do Diretor Presidente, a presidirá designando outro Diretor Executivo para secretariá-la.

§ 4º - O que ocorrer nas reuniões do Conselho de Administração será consignado em ata, lavrada no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, da qual constará o que foi discutido e deliberado de forma obrigatória e detalhada.

§ 5º - A ata será lida, discutida, votada e aprovada na reunião subsequente e assinada por quem a presidiu e secretariou.

ARTIGO 68º - Aos Conselheiros Vogais compete:

I - comparecer às reuniões do Conselho de Administração, discutindo e votando a matéria em pauta;

II - apresentar propostas sobre matérias de competência do Conselho de Administração;

III - substituir, quando escolhidos, os membros da Diretoria Executiva;

ARTIGO 69º - O Conselheiro de Administração que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, sem justificativa prévia, por escrito, em cada período de 12 (doze) meses após a posse, perderá o cargo automaticamente, inserindo-se a declaração de vacância na ata da própria reunião em que se completar a ausência ensejadora da perda do cargo.

ARTIGO 70º - As vagas de Conselheiro Vogal, se não excedentes de duas, não serão preenchidas.

§ 1º - Na ocorrência de mais de 02 (duas) vagas no Conselho de Administração, será convocada Assembléia Geral, com a antecedência do "caput" do art. 48º deste estatuto social e realizada em até 30 (trinta) dias contados da data da última vacância, para preenchimento dos cargos, devendo os candidatos inscrever-se, individualmente, até 02 (dois) dias antes das eleições, aplicando-se, no que couber, as disposições do capítulo que trata do Processo Eleitoral deste estatuto social.

§ 2º - O (s) eleito (s) exercerá (ão) o mandato pelo tempo faltante.

ARTIGO 71º - Os Conselheiros de Administração não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da Cooperativa, mas respondem solidariamente pelos prejuízos resultantes dos seus atos se procederem com dolo, culpa, fraude ou simulação.

IX - DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 72º - A Diretoria Executiva reúne-se:

I - ordinária e independentemente de convocação ou pauta prévia, uma vez por semana, conforme programação por ela fixada;

II - extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente:

a) por deliberação sua;

b) por solicitação:

1 - da maioria dos Diretores Executivos;

2 - da maioria dos conselheiros técnicos;

3 - do Coordenador ou da maioria dos conselheiros fiscais.

III - delibera, validamente, com a presença mínima de 3 (três) membros, proibida a representação, sendo as deliberações, em votação descoberta ou secreta, a critério dos próprios Diretores Executivos, tomadas por maioria simples dos votos, reservado a quem estiver presidindo a reunião o exercício do voto de desempate, ainda que já tenha votado e que a votação tenha sido secreta.

§ 1º - Nas hipóteses dos números da alínea "b" do inciso II, a reunião, cuja pauta deve constar do expediente de solicitação da convocação, será convocada em 24 (vinte e quatro) horas, para realização em até 02 (dois) dias, contados esses prazos da data do protocolo desse expediente.

§ 2º - O Diretor Presidente poderá acrescentar outros itens à pauta constante do expediente de solicitação da convocação.

§ 3º - Na falta de convocação pelo Diretor Presidente na forma do § 1º, a reunião, nas hipóteses dos números da alínea "b" do inciso II, será convocada no dia imediato ao vencimento das 24 (vinte e quatro) horas, de que trata o § 1º, pelo Diretor Administrativo-Financeiro, que, nos casos de ausência ou recusa do Diretor Presidente, a presidirá, designando seu substituto estatutário ou qualquer outro membro da Diretoria Executiva para secretariá-la.

§ 4º - O que ocorrer nas reuniões da Diretoria Executiva será consignado em ata sumulada, lavrada no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria Executiva, da qual constará a íntegra das deliberações de forma obrigatória e detalhada.

§ 5º - A ata será lida, discutida e votada na reunião subsequente e assinada por quem a presidiu e secretariou.

§ 6º - As participações dos Conselheiros Administrativos, nas reuniões de Diretoria, serão consignadas no Livro de Presença das reuniões da Diretoria Executiva.

ARTIGO 73º - A competência da Diretoria Executiva, nos limites da lei, deste estatuto social e das deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração, é, concorrentemente ou não com a de outros órgãos sociais, de gerenciamento, de execução, de controle e normativa.

ARTIGO 74º - A Diretoria Executiva, para consecução da competência fixada no artigo anterior, tem, entre outras compatíveis com essa competência, as seguintes atribuições:

- I - cumprir e fazer cumprir a legislação, este estatuto social e as deliberações dos órgãos sociais;
- II - executar os atos decorrentes da atribuição do inciso I, deste artigo;
- III - viabilizar aos órgãos sociais o exercício das respectivas atividades;
- IV - ordenar as ações da Cooperativa com vistas a:
 - a) manter os cooperados informados dessas ações e de seus resultados;
 - b) exercer controle dos serviços prestados e dos bens fornecidos aos cooperados;
 - c) manter atualizados o Livro de Matrículas, os registros contábeis e patrimoniais e demais livros e registros da Cooperativa;
 - d) fornecer ao Conselho de Administração elementos para elaboração dos planos anuais de trabalho e dos orçamentos-programas;
 - e) contratar recursos de terceiros para viabilizar aos cooperados a utilização de hospitais e de serviços auxiliares de diagnóstico e terapia;
 - f) administrar a Cooperativa em seus serviços e operações, estabelecendo as qualidades e fixando as quantidades, valores, prazos, taxas e encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
 - g) contratar e fixar normas para admissão, disciplina e demissão dos colaboradores;
 - h) resolver todos os atos de gestão, inclusive transigir, contrair obrigações, alienar bens (para os quais não exista reserva de competência do Conselho de Administração ou da Assembléia), bem como, contratar operações de financiamento com estabelecimentos de crédito, destinadas às finalidades sociais, com as garantias exigidas e constituir mandatários, respeitada a competência deliberativa do Conselho de Administração.
- V - manter relacionamento colaborativo e harmônico:
 - a) com o movimento cooperativo e seus órgãos de representação;
 - b) com as comunidades da sua área de ação;
 - c) com os cooperados, beneficiários, empregados, prestadores de serviços, fornecedores, poderes públicos, sindicatos e entidades de classe;
 - d) com o mercado.

ARTIGO 75º - São, entre outras, atribuições:

I - do Diretor Presidente:

- a) representar a Cooperativa em Juízo e fora dele, outorgando mandatos e preposições;
- b) representar a Cooperativa nos eventos de que ela participe;
- c) divulgar o papel social da Cooperativa, na comunidade;
- d) coordenar estratégias de atuação da Cooperativa, visando ao seu contínuo crescimento e aperfeiçoamento social, econômico, financeiro e operacional;
- e) supervisionar as atividades da Cooperativa;
- f) assinar documentos constitutivos de obrigações ou aquisitivos de direitos:
 - 1. documentos e cheques na área financeira, com o Diretor Administrativo-Financeiro e, na sua ausência, com o seu substituto estatutário;
 - 2. de outra natureza, com o Diretor da área específica ou, na sua ausência, com o seu substituto estatutário;
- g) convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, observadas as exceções legais ou estatutárias;

- h) apresentar anualmente à Assembléia Geral:
 - 1. a prestação de contas do exercício findo, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal;
 - 2. o Relatório de Gestão;
- i) representar a Cooperativa, como Delegado Efetivo, nas Assembléias Gerais das Federações de cooperativas de trabalho médico e empresas coligadas;
- j) supervisionar as atividades jurídicas, de *marketing* e de recursos humanos e qualidade da Cooperativa;
- k) supervisionar, orientar e delegar poderes e atribuições às demais diretorias;
- l) coordenar propostas relacionadas a publicidade, patrocínios, e, em conjunto com o Diretor de Mercado, à comercialização dos planos de saúde e outras, visando a promoção da Cooperativa;

II - do Diretor Administrativo-Financeiro:

- a) supervisionar as atividades administrativas da Cooperativa;
- b) executar a política de contratação de serviços a serem prestados à Cooperativa, fixada pelo Conselho de Administração;
- c) auxiliar o Diretor Presidente em suas atribuições, substituindo-o nos impedimentos ocasionais e nas licenças, para:
 - 1) assinar documentos constitutivos de obrigações ou aquisitivos de direitos:
 - 1.1) documentos e cheques da área financeira, com o Diretor Presidente e, na ausência deste, com o Diretor de Mercado ou Diretor de Assistência e Promoção à Saúde;
 - 1.2) de outra natureza, com o Diretor da área específica ou, na ausência deste, com o seu substituto estatutário;
 - 2) exercer as demais atividades do Diretor Presidente, quando em sua substituição;
- d) secretariar e coordenar a elaboração das atas das Assembléias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- e) responsabilizar-se pelos livros, documentos e arquivos relacionados às suas atribuições;
- f) representar a Cooperativa, como 1º Delegado Suplente, nas Assembléias Gerais das Federações de cooperativas de trabalho médico e empresas coligadas, nos impedimentos do Delegado Efetivo;
- g) prever e prover os recursos financeiros necessários às operações da Cooperativa;
- h) supervisionar a gestão financeira, verificando se os pagamentos e recebimentos estão sendo efetuados nas datas determinadas;
- i) supervisionar com o Diretor Presidente as aplicações financeiras, visando o demonstrativo diário dos investimentos;
- j) conferir periodicamente o saldo em caixa, visando o demonstrativo dos recebimentos e pagamentos e os documentos comprobatórios anexados;
- k) verificar se a contabilidade está sendo escriturada de forma atualizada;
- l) examinar e visar os extratos das contas bancárias e de aplicações financeiras;
- m) apresentar ao Conselho de Administração, mensalmente, relatório da situação econômico-financeira da Cooperativa, com propostas de procedimentos;
- n) assinar com o Diretor Presidente e com o contador, o balanço e os balancetes mensais elaborados pela Contabilidade, demonstrando a situação econômico-financeira da Cooperativa;
- o) coordenar a elaboração do orçamento-programa anual e a sua execução;
- p) adquirir bens móveis e se houver interesse ou necessidade, aliená-los;

III - do Diretor de Mercado:

- a) supervisionar as atividades mercadológicas da Cooperativa, inteirando-se, permanentemente, dos serviços prestados pelos empregados ou pelos profissionais contratados dessa área;
- b) substituir o Diretor Administrativo-Financeiro, em suas ausências e impedimentos;
- c) representar a Cooperativa nas discussões dos contratos a serem firmados com pessoas físicas ou jurídicas para prestação de assistência médica pelos cooperados;
- d) apresentar ao Conselho de Administração valores e outras informações sobre os contratos da alínea "c";
- e) supervisionar a gerência dos serviços oferecidos pela Cooperativa às pessoas jurídicas e físicas;
- f) apresentar ao Conselho de Administração, mensalmente, relatório das atividades mercadológicas, com propostas de procedimentos;
- g) auxiliar o Diretor de Assistência e Promoção à Saúde na apuração de irregularidades praticadas por cooperados, beneficiários, hospitais e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia contratados;
- h) assinar, com o Diretor Presidente ou, na sua ausência, com seu substituto estatutário, documentos constitutivos de obrigações e aquisitivos de direitos na sua área;
- i) responsabilizar-se pelos livros, documentos e arquivos relacionados com as suas atribuições;
- j) apresentar ao Conselho de Administração o planejamento semestral das atividades associativas da Cooperativa, para deliberação;
- k) representar a Cooperativa nos eventos cívicos e sociais para os quais seja convidada, por delegação do Diretor Presidente;
- l) elaborar, para apresentação ao Conselho de Administração, normas, instruções, manuais e outros documentos visando facilitar o relacionamento com os beneficiários.

IV - do Diretor de Assistência e Promoção à Saúde:

- a) analisar e avaliar os atendimentos prestados pelos cooperados, hospitais, remoção e resgate e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia contratados, visando a controles de utilização, custos, qualidade e adequação aos padrões e procedimentos estabelecidos pela Cooperativa;
- b) substituir o Diretor de Mercado em suas ausências e impedimentos;
- c) Efetuar a apuração de irregularidades praticadas por cooperados, beneficiários, hospitais e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia contratados, informando e sugerindo ao Conselho de Administração medidas corretivas;
- d) assinar, com o Diretor Presidente ou, na sua ausência, com seu substituto estatutário, documentos constitutivos de obrigações e aquisitivos de direitos na sua área;
- e) responsabilizar-se pelos livros, documentos e arquivos relacionados às suas atribuições;
- f) representar a Cooperativa, como 2º Delegado Suplente, nas Assembléias Gerais das Federações de cooperativas médicas e empresas coligadas, nos impedimentos do Delegado Efetivo e do 1º Delegado Suplente;
- g) representar a Cooperativa nas discussões dos contratos a serem firmados com terceiros para viabilização, aos cooperados, de recursos para utilização de hospitais e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia;

- h) auxiliar o Diretor de Mercado nas discussões dos contratos a serem firmados com pessoas físicas ou jurídicas para prestação de assistência médica pelos cooperados;
- i) apresentar ao Conselho de Administração valores e outras informações sobre os contratos das alíneas “g” e “h”;
- j) apresentar ao Conselho de Administração, mensalmente, relatório das atividades da sua área, com propostas de procedimentos;
- k) gerenciar a assistência aos cooperados e dependentes legais e aos empregados da Cooperativa;
- l) encaminhar aos órgãos sociais, de acordo com a natureza de cada caso, as sugestões, reclamações e todos os assuntos de interesse dos cooperados, com propostas de procedimentos, acompanhando-lhes o processamento;
- m) transmitir aos cooperados o resultado dos encaminhamentos da alínea anterior;
- n) supervisionar as ações para incremento da participação dos cooperados nas atividades da Cooperativa, promovendo a educação e o treinamento cooperativista.
- o) definir parâmetros para dimensionamento da rede assistencial, criando mecanismos para implantação, controle e avaliação desta, acompanhando a dinâmica determinada em associação de cooperados, contratações, rescisões, extensão de serviços e demais alterações cadastrais;
- p) identificar a necessidade de implantação de recursos próprios baseado em estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira.

§ único - os cheques poderão, a qualquer tempo, serem assinados por quaisquer dois diretores, desde que em pleno gozo de suas atividades na Cooperativa, quando da substituição de diretores ausentes.

ARTIGO 76º - Sem prejuízo das próprias atribuições, compete:

I - a qualquer Conselheiro Vogal, escolhido pelos votos da maioria dos Conselheiros de Administração, substituir os demais Diretores, nos impedimentos ocasionais, nas ausências e nas licenças.

II - ao Conselho de Administração, determinar, por maioria de votos, a substituição e/ou remanejamento de quaisquer cargos da Diretoria Executiva, em caso de vacância.

§ 1º - Os impedimentos de quaisquer membros do Conselho de Administração superiores a 30 (trinta) dias, até no máximo 90 (noventa) dias, por motivo justificado e de natureza inadiável, devem ser autorizados pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 77º - Ocorre vacância do cargo por:

- a) Morte.
- b) Renúncia.
- c) Perda da qualidade de cooperado.
- d) Destituição.
- e) Falta, sem justificativa prévia aceitável, em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 06 (seis) alternadas, no decurso de cada ano de mandato.
- f) Impedimentos superiores a noventa dias, sem motivo justificado e aprovado pelo Conselho de Administração.

X - CONSELHO TÉCNICO DISCIPLINAR

ARTIGO 78º - O Conselho Técnico Disciplinar será composto de 05 (cinco) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos, eleitos juntamente com o Conselho de Administração, permitida a reeleição de apenas 03 (três) membros.

ARTIGO 79º - A competência do Conselho Técnico Disciplinar é de aconselhamento e consultoria sobre todas as matérias de interesse dos outros órgãos sociais, obrigatória, nos casos estabelecidos neste estatuto social e facultativa, nos demais.

§ 1º - Os pareceres do Conselho Técnico Disciplinar não têm caráter vinculativo, mas a sua falta, nos casos estatutários de obrigatoriedade de consulta prévia ao Conselho, implicam na nulidade da decisão do órgão social tomada sem o parecer.

§ 2º - Os pareceres, obrigatórios ou facultativos, estes quando solicitados por outro órgão social, não poderão ser dados em prazo superior a 10 (dez) dias úteis, ressalvadas as hipóteses do §2º do artigo 18º e de determinação da Assembléia Geral, em que o parecer será dado no prazo por ela fixado.

§ 3º - A aplicação de penalidades, quando o parecer do Conselho Técnico Disciplinar for pela culpa do denunciado, caberá ao Conselho de Administração.

ARTIGO 80º - O Conselho Técnico Disciplinar, para consecução da competência fixada no artigo anterior, tem, entre outras compatíveis com essa competência, as atribuições de dar parecer:

I - prévio, sobre a admissão de cooperados, que será pormenorizado no caso de opinar pela não admissão;

II - prévio, nos processos de eliminação de cooperados, que abordará aspectos de mérito e de forma, notadamente quanto à observância do direito de defesa, com conseqüente liberdade de produção de provas pelo interessado;

III - em pedido de qualquer outro órgão social visando resguardar obrigações legais e estatutárias;

IV - por deliberação própria, em qualquer assunto de interesse da Cooperativa.

§ 1º - Os pareceres dos incisos I a III são obrigatórios.

§ 2º - Assuntos com indício de infração ao Código de Ética Médica, ainda que sem reflexo em medidas punitivas pela Cooperativa, deverão ser encaminhados ao Conselho Regional de Medicina, sem prejuízo das atribuições normais do Conselho Técnico Disciplinar.

§ 3º - Para realização de suas atribuições, previstas no artigo 79º, o Conselho Técnico Disciplinar poderá contratar o assessoramento ou pareceres de técnicos especializados.

ARTIGO 81º - O Conselho Técnico Disciplinar reúne-se e delibera validamente com a presença mínima de 03 (três) de seus membros, os quais, na primeira reunião depois da posse, elegerão o Coordenador, que presidirá as reuniões e o Secretário, que será responsável pela elaboração das atas e pela guarda dos documentos do Conselho Técnico Disciplinar.

§ 1º - As reuniões serão convocadas pelo Coordenador ou pela maioria dos Conselheiros Técnicos, sempre que necessárias para distribuição dos pedidos de parecer ou para deliberação sobre matéria levada à pauta pelos conselheiros, notadamente com vistas aos prazos a cumprir.

§ 2º - Na ausência do Coordenador ou do Secretário, suas funções serão exercidas por Conselheiros Técnicos escolhidos na ocasião.

§ 3º - As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos participantes, proibida a representação, constando de ata sumulada que será lavrada no Livro de Atas das Reuniões do Conselho Técnico Disciplinar, lida, discutida, votada, aprovada e assinada no final da reunião por todos os participantes.

§ 4º - Os pareceres serão lavrados pelo Conselheiro Técnico designado para Relator e assinados por ele e pelos demais Conselheiros, lançando-se sumário de sua conclusão na primeira ata que se lavrar após sua emissão.

§ 5º - O Conselheiro Técnico que dissentir de uma ou mais conclusões do Relator firmará o parecer, consignando ter sido vencido, total ou parcialmente e emitindo, se o desejar, o seu voto.

ARTIGO 82º - O Conselho Técnico Disciplinar poderá reunir-se ordinariamente uma vez por mês, de acordo com suas necessidades e extraordinariamente sempre que for convocado.

§ 1º - O Conselheiro Técnico que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, sem justificativa prévia, em cada período de 12 (doze) meses após a posse, perderá o cargo automaticamente.

§ 2º - A declaração de vacância prevista no parágrafo anterior, obrigatoriamente, será inserida na ata da própria reunião em que se completar a ausência ensejadora da perda do cargo.

ARTIGO 83º - Na ocorrência de mais de 02 (duas) vagas no Conselho Técnico Disciplinar, será convocada Assembléia Geral, com a antecedência do "caput" do art. 31º e realizada em até 30 (trinta) dias contados da data da vacância, para o preenchimento dos cargos, devendo os candidatos inscrever-se, individualmente, até 02 (dois) dias antes das eleições, aplicando-se, no que couber, as disposições do Capítulo VII - Processo Eleitoral.

§ único - Os eleitos exercerão o mandato pelo tempo faltante.

XI – CONSELHO FISCAL

ARTIGO 84º - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, quaisquer destes para substituir quaisquer daqueles, todos eleitos em Assembléia Geral, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição de apenas 02 (dois) dos seus membros para o exercício imediatamente posterior, considerados em conjunto os efetivos e os suplentes.

§ único - Os Conselheiros Fiscais não poderão ter, entre si e com os Conselheiros de Administração e Técnicos, laços de parentesco até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

ARTIGO 85º - O Conselho Fiscal:

I - reúne-se:

- a) com a presença mínima de 3 (três) de seus membros;
- b) ordinária e independentemente de convocação ou pauta prévia, uma vez por mês, conforme programação por ele fixada e abrangente de, pelo menos, 06 (seis) meses;
- c) extraordinariamente e mediante pauta prévia, sempre que necessário, por convocação do Coordenador ou da maioria dos seus membros efetivos;

II - delibera validamente com a presença mínima de 03 (três) de seus membros.

§ 1º - Na primeira reunião depois da posse, os Conselheiros Fiscais efetivos deverão eleger o Coordenador, que presidirá as reuniões e o Secretário, que será responsável pela elaboração das atas e pela guarda dos documentos do Conselho Fiscal.

§ 2º - Na ausência do Coordenador ou do Secretário, suas funções serão exercidas por Conselheiros Fiscais escolhidos na ocasião.

§ 3º - As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos, proibida a representação, constando de ata sumulada que será lavrada no Livro de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal, lida, discutida, aprovada e assinada no final da reunião por todos os participantes.

§ 4º - Os Conselheiros Fiscais suplentes poderão participar das reuniões do órgão com direito a voz, ainda que não estejam no exercício de titularidade, recebendo nessa hipótese Cédula de Presença se para isso houver deliberação autorizativa da Assembléia Geral.

ARTIGO 86º - O Conselheiro Fiscal que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, sem justificativa prévia, em cada período de 12 (doze) meses após a posse, perderá o cargo automaticamente.

§ único - A declaração de vacância prevista neste artigo, obrigatoriamente, será inserida na ata da própria reunião em que se completar a ausência ensejadora da perda do cargo.

ARTIGO 87º - Na ocorrência de mais de 01 (uma) vaga no Conselho Fiscal, será convocada Assembléia Geral, com a antecedência do "caput" do artigo 31º e realizada em até 30 (trinta) dias contados da data da vacância, para o preenchimento dos cargos, devendo os candidatos inscrever-se individualmente até 02 (dois) dias antes das eleições, aplicando-se, no que couber, as disposições do Capítulo que trata do Processo Eleitoral.

§ único - Os eleitos exercerão o mandato pelo tempo faltante.

ARTIGO 88º - A competência do Conselho Fiscal é de fiscalização de todas as atividades da Cooperativa.

ARTIGO 89º - O Conselho Fiscal, para consecução da competência fixada no artigo anterior, tem, entre outras compatíveis com essa competência, as seguintes atribuições, por si ou por seus membros:

I - conferir, no mínimo mensalmente, se o saldo existente em caixa está de acordo com o limite estabelecido pelo Conselho de Administração;

II - verificar se os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração contábil;

III - examinar os dispêndios e investimentos, verificando se foram obedecidos o orçamento aprovado e as demais decisões pertinentes;

IV - verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, quantidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;

V - verificar se os Conselheiros de Administração e Técnicos se reúnem de acordo com o determinado neste estatuto social e se existem cargos vagos;

VI - averiguar se existem reclamações de cooperados quanto aos serviços prestados;

VII - verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;

VIII - averiguar se existem problemas com empregados e profissionais a serviço da Cooperativa;

- IX - apurar se existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas e previdenciárias, bem como quanto aos órgãos do cooperativismo;
- X - fiscalizar os contratos firmados pela Cooperativa com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- XI - analisar e assinar o balancete mensal e verificar os documentos contábeis;
- XII - emitir parecer sobre o balanço e o relatório do Conselho de Administração, que instruirá a votação na Assembléia Geral;
- XIII - convocar a Assembléia Geral, na forma deste estatuto social.
- § 1º - O Conselho Fiscal deve informar ao Conselho de Administração as conclusões dos seus trabalhos, denunciando as irregularidades eventualmente constatadas;
- § 2º - O Conselho de Administração, salvo com justificativa fundamentada, não poderá abster-se de contratar auditoria independente solicitada pelo Conselho Fiscal, obedecidas as determinações do art. 112º da Lei nº 5.764/71.
- § 3º - Para os exames e verificações dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnicos especializados.

XII – BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

ARTIGO 90º - O balanço, incluindo o confronto dos ingressos e dos dispêndios, será levantado no dia 31 de dezembro.

§ 1º - Os resultados serão apurados, separadamente, segundo a natureza das operações e serviços.

§ 2º - Além da percentagem prevista no inciso I do artigo 91º, reverterem em favor do Fundo de Reserva:

I - os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 5 (cinco) anos do dia em que se tornarem disponíveis;

II - a taxa cobrada pela transferência de quotas-partes;

III - os auxílios e donativos sem destinação especial.

ARTIGO 91º - Das sobras verificadas, serão deduzidos:

I - 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;

II - 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES;

III – Deduzidos os percentuais dos itens I e II, as sobras serão destinadas à remuneração de até 6% (seis por cento) para o capital social.

IV – Após a dedução constante do inciso III, serão destinados 30% (trinta por cento) das sobras para o Fundo de Desenvolvimento, se restar saldo.

§ 1º - As sobras líquidas, apuradas na forma deste artigo, serão distribuídas aos cooperados, na proporção das operações que realizaram com a Cooperativa, salvo decisão em contrário da Assembléia Geral.

§ 2º - As perdas verificadas, não cobertas pelo Fundo de Reserva, serão rateadas entre os cooperados, na proporção das operações que realizaram com a Cooperativa.

ARTIGO 92º - O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas de qualquer natureza que a Cooperativa venha sofrer, sendo indivisível entre os cooperados, mesmo no caso de dissolução e liquidação da Cooperativa, hipótese em que será recolhido na forma da lei junto com o saldo remanescente não comprometido.

ARTIGO 93º - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, indivisível entre os cooperados, é destinado a prestar amparo aos cooperados, aos seus dependentes legais e aos empregados da Cooperativa, bem como para a realização de atividades de incremento técnico, educacional e social.

ARTIGO 94º - O Fundo de Desenvolvimento destina-se à construção ou arrendamento de sistema hospitalar próprio, criação de serviço próprio para atendimentos de urgência, criação de serviço de diagnósticos próprio, informatização dos consultórios médicos, manutenção de contratos estratégicos, criação de recursos de atendimento a beneficiários, campanhas de “marketing”, sendo indivisível entre os cooperados.

ARTIGO 95º - Além dos fundos previstos neste estatuto, a Assembléia Geral poderá criar outros, fixos ou temporários, rotativos ou não, determinando na deliberação de sua criação a destinação e o modo de formação, ampliação, duração e liquidação.

XIII - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 96º - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- I. Quando assim deliberado em Assembléia Geral Extraordinária, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo exigido por lei, não se dispuserem a assegurar a sua continuidade.
- II. Devido à alteração de sua forma jurídica.
- III. Pela redução do número mínimo de cooperados ou do capital social mínimo se, até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos.
- IV. Pelo cancelamento da autorização para funcionamento.
- V. Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

§ **único** - A dissolução da Cooperativa importará no cancelamento da autorização para funcionar e o registro.

ARTIGO 97º - Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado ou por iniciativa de Órgão Executivo Federal.

XIV - LIVROS

ARTIGO 98º - A Cooperativa terá os seguintes livros:

- I. De Matrículas.
- II. De Atas das Assembléias Gerais.
- III. De Atas do Conselho de Administração.
- IV. De Atas do Conselho Técnico Disciplinar.

- V. De Atas do Conselho Fiscal.
- VI. De Atas da Diretoria Executiva.
- VII. De Presenças às Assembléias Gerais.
- VIII. Outros, Fiscais e Contábeis, obrigatórios.
- IX. De registros de chapas às eleições.

§ **único** - É facultada a adoção de folhas soltas ou fichas, inclusive emitidas por processamento eletrônico de dados.

ARTIGO 99º - No Livro de Matrículas, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- I. Nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e endereço residencial.
- II. A data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, de eliminação ou exclusão.
- III. A conta corrente das respectivas quotas-parte do Capital Social.

XV - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 100º - As questões suscitadas por cooperados serão resolvidas pelos órgãos sociais da Cooperativa, respeitadas as respectivas competências, com fundamento neste estatuto social, na legislação cooperativista e comum e nos princípios doutrinários.

ARTIGO 101º - A estrutura dos Conselhos de Administração e Técnico Disciplinar vigente nesta data será mantida até a Assembléia Geral Ordinária que deliberar sobre a prestação de contas do exercício social de 2006, procedendo-se então as eleições para ambos, na forma do disposto neste Estatuto Social.

ARTIGO 102º - Este estatuto entrará em vigor depois de arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

ARTIGO 103º - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos assistenciais e de fiscalização do Cooperativismo.

São José dos Campos, 02 de agosto de 2006.

Dr. Lauro Benedito Hanna

Dr. Alberto Rocha Coelho de Sampaio Júnior

Dra. Denilse Siqueira Paulista Basso

Dra. Denise Torres Cavancanti de Albuquerque

Dr. Julio Cesar Teixeira Amado

Dr. Nelson de Almeida

Dr. Wanderson Prado Leite

Dr. José Eduardo Domingues

Dr. Márcio Antonio Pereira

Dr. Adel Charaf Eddine